

LICENÇA DE OPERAÇÃO MCA/RJ
LO Nº 004/2017

Verso

| | |
|-------------|---------------------|
| PROCESSO Nº | 4053/15 |
| RUBRICA | <i>[assinatura]</i> |
| FLS | 343 |

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 Publicada no DOU nº5, de 8 de janeiro de 2001, Seção 1, páginas 20-23;
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 8 - Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;
- 9 - Armazenar e encaminhar a empresa devidamente licenciada os resíduos contaminados oriundos da operação;
- 10 - Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 11 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro anaeróbio de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 12 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu - RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO N° 004/2017

| |
|---|
| PMCA/RJ/CER 28.860-000 - |
| PROCESSO N° 4053/15 |
| RUBRICA  FLS 344 |

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental à

RODOPORTO OÁSIS LTDA.

CNPJ: 29.893.906/0001-64

Processo PMCA nº 4053/2015

Endereço: RODOVIA BR 101 S/N – KM 200

A realizar a seguinte atividade:

Operação de um Posto de Gasolina, contendo serviços de venda de combustíveis líquidos (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum, diesel aditivado e etanol); lavagem de veículos; troca de óleo e lubrificação; venda de peças e acessórios novos para veículos automotores; e, serviços de borracharia. Atividade desempenhada em uma área de 4.738,13 m² (quatro mil setecentos e trinta e oito e treze metros quadrados) para implantação da atividade, com coordenadas UTM: 23K 793965.49m E; 7510928.67m S.

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA BR 101 S/N – KM 200

Distrito: Sede

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença Ambiental Simplificada é válida até 13 de novembro de 2024 desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 4053/15 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 13 de novembro de 2017.


Nilton Francisco de Paula
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Port 1297/17



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4053/15
SUEBRICA
FLS. 315

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

ANEXO I

AVISO DE LICENÇA

**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
CNPJ Nº 29.115.458/0001-78**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que recebeu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/PMCA por meio do Processo PMCA nº 4053/15, a Licença de Operação - LO Nº 004/2017, de 13/11/2017, dando Concessão através da Licença de Operação para a atividade de venda de combustíveis líquidos (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum, diesel aditivado e etanol); comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, lavagem de veículos, troca de óleo e lubrificação. A área apresenta Coordenadas UTM: 23K 789439 S; 7511895 E. A atividade é desempenhada numa área de 4.738,13 m² (quatro mil setecentos e trinta e oito e treze metros quadrados) pela empresa Rodoport Oásis LTDA, inscrita no CNPJ: 29.893.906/0001-64; sendo localizado na Rodovia BR101, S/N km 200, Primeiro Distrito, Casimiro de Abreu-RJ.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099

PROCESSO Nº 41053/15
RUBRICA PB
FLS 346

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

Memorando SEMMADS Nº 170/2017

Casimiro de Abreu, 13 de novembro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sr. Nilton Francisco de Paula

À: Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Sra. Gabriela Garcia

Assunto: Solicitação

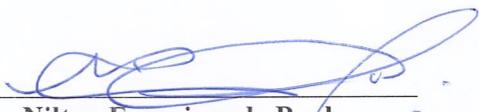
Publicação de Autorização Ambiental Municipal.

Prezada Senhora.

Solicitamos através deste, quanto a realização de publicação no Diário Oficial Municipal, a respeito da emissão do documento público emitido através da municipalidade, de forma a atender as especificações legais vigentes para o tema em questão.

Assim enviamos em anexo o modelo do referente ao texto a ser publicado, sendo este vinculado aos seguintes documentos: Licença de Operação – LO 004/2017, datada de 13/11/2017.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e distinta consideração.


Nilton Francisco de Paulo

Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 1297/2017

14.11.17
10:35
Raguel Benvenuto

LICENÇA DE OPERAÇÃO MCA/RJ
LO Nº 004/2017

Verso

PROCESSO Nº 4053115
RUBRICA  FLS 347

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 Publicada no DOU nº5, de 8 de janeiro de 2001, Seção 1, páginas 20-23;
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 8 - Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;
- 9 - Armazenar e encaminhar a empresa devidamente licenciada os resíduos contaminados oriundos da operação;
- 10 - Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 11 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de ~~passagem~~ passagem, da fossa séptica e do filtro anaeróbio de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 12 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambiente/pmca@gmail.com

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO Nº 004/2017**

| | |
|-------------|---------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 4053/15 |
| RUBRICA | FLS 348 |

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental à

RODOPORTO OÁSIS LTDA.

CNPJ: 29.893.906/0001-64

Processo PMCA nº 4053/2015

Endereço: RODOVIA BR 101 S/N – KM 200

A realizar a seguinte atividade:

Operação de um Posto de Gasolina, contendo serviços de venda de combustíveis líquidos (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum, diesel aditivado e etanol); lavagem de veículos; troca de óleo e lubrificação; venda de peças e acessórios novos para veículos automotores; e, serviços de borracharia. Atividade desempenhada em uma área de 4.738,13 m² (quatro mil setecentos e trinta e oito e treze metros quadrados) para implantação da atividade, com coordenadas UTM: 23K 793965.49m E; 7510928.67m S.

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA BR 101 S/N – KM 200

Distrito: Sede

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

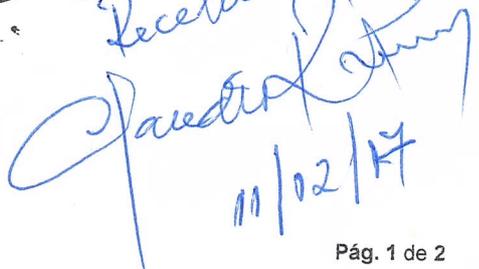
2 - Esta Licença Ambiental Simplificada não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença Ambiental Simplificada é válida até 13 de novembro de 2024 desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 4053/15 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 13 de novembro de 2017.


Nilton Francisco de Paula
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Port 1297/17

Recebeu o original

11/02/17